

lei nº 212/84 - PMM e
lei nº 213/84 - PMM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4321

Macapá, 13 de Dezembro de 1984 — 5ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA E ALCÂNTARA

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. AIRTON JOSÉ DE ARAÚJO AGUIAR

Secretário de Saúde
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (E) Nº 032 de 11 de dezembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o Parágrafo único do art. 203 do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, e considerando o que consta no Ofício 11/83-SE/ASTER-AP, de 29 de novembro de 1984.

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder à ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ-ASTER/AP, os Lotes Urbanos nº 001, Quadra 09, Setor 04, nº 161, Quadra 09, Setor 04, e nº 151, Quadra 07, Setor 04, localizados na Av. Barão do Rio Branco, na cidade de Oiapoque, neste Território.

Art. 2º - Os lotes destinam-se às construções de residências e escritórios por parte da cessionária, não impondo a transferência a seus domínios e será considerada nula e de nenhum efeito, caso contrarie o disposto no presente artigo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá-Ap, 11 de dezembro de 1984, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1097 de 11 de dezembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980, e Ofício 0783/84-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar RAIMUNDA DE MOURA PEREIRA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-701, Classe "A", Referência NM-18, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Saúde-SESA, para exercer a Função de Secretário Administrativo, Código DAI-201.1, da Farmácia Central-DS/SESA, a partir de 01 de janeiro de 1985.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de dezembro de 1984, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1098 de 11 de dezembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.009715/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a MARIA AUGUSTA AMANAJÁS BANJAMIM, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, Código M-601, Classe "C", Referência 1, (Cadastro nº 00621), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 02 de janeiro de 1985 a 01 de julho de 1985, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto

nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 27 de fevereiro de 1968 a 13 de março de 1978

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de dezembro de 1984, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 212/84-PMM.

Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Macapá, para o exercício de 1985.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta, de acordo com o que dispõe o inciso II, do Art. 21 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa Anual do Município de Macapá para o exercício de 1985, composto pela Receita e Despesa dos órgãos da Administração Direta, estima a Receita Geral em Cr\$23.605.000.000 (vinte e três bilhões e seiscentos e cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita do Município para o exercício financeiro de 1985, será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, das Receitas Patrimoniais, Industriais e Outras Receitas Correntes, das Receitas Transferidas, correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, constantes dos anexos desta Lei de acordo com:

1. <u>RECEITAS CORRENTES</u>		<u>Cr\$21.598.742.000</u>
1.1 - Receita Tributária	Cr\$ 2.566.781.000	
1.2 - Receita Patrimonial	" 41.003.000	
1.3 - Receita Industrial	" 65.000.000	
1.4 - Transferências Correntes	" 18.796.458.000	
1.5 - Outras Receitas Correntes	" 129.500.000	
2. <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		<u>Cr\$ 2.006.258.000</u>
2.1 - Operações de Créditos	Cr\$ 1.750.000.000	
2.2 - Alienação de Bens Móveis	" 61.258.000	
2.3 - Alienação de Bens Imóveis	" 180.000.000	
<u>TOTAL DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA</u>		<u>Cr\$23.605.000.000</u>

Art. 3º - A Despesa para o exercício financeiro de 1985 é fixada em Cr\$23.605.000.000 (vinte e três bilhões e seiscentos e cinco milhões de cruzeiros), será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos constantes dessa Lei, obedecendo os seguintes desdobramentos:

1. <u>DESPESAS</u>		
1.1 - <u>DESPESAS POR FUNÇÕES</u>		
01. Legislativa	Cr\$1.720.290.000	
03. Administração e Planejamento	" 5.037.210.000	
04. Agricultura	" 40.000.000	
08. Educação e Cultura	" 3.734.000.000	
10. Habitação e Urbanismo	" 8.863.800.000	
13. Saúde e Saneamento	" 1.651.300.000	
15. Assistência e Previdência	" 827.500.000	
16. Transporte	" 1.357.900.000	
Reserva de Contingência	" 373.000.000	
<u>TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES</u>		<u>Cr\$23.605.000.000</u>

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 3.360,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 25.200,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 67.200,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 220,00

Número atrasado..... Cr\$ 300,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

1.2 - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS1.2.1 - DESPESAS CORRENTES

Cr\$13.523.640.000

Despesas de Custeio Cr\$10.756.950.000
Transferências Correntes " 2.766.690.000

1.2.2 - DESPESAS DE CAPITAL

Cr\$ 9.708.360.000

Investimentos Cr\$ 9.603.360.000
Transferências de Capital " 105.000.000

1.2.3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Cr\$ 373.000.000

TOTAL DAS DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICASCr\$23.605.000.0001.3 - DESPESAS POR PODERES1.3.1 - PODER LEGISLATIVO

Cr\$ 1.720.290.000

1.1 - Câmara Municipal de Macapá Cr\$ 1.720.290.000

1.3.2 - PODER EXECUTIVO

Cr\$21.884.710.000

2.1 - Assessoria Jurídica Cr\$ 102.905.000
2.2 - Cadastro Técnico Municipal " 302.100.000
2.3 - Gabinete do Prefeito " 892.800.000
2.4 - Departamento de Finanças " 2.177.000.000
2.5 - Departamento de Administração " 1.150.300.000
2.6 - Deptº de Educação e Cultura " 2.884.000.000
2.7 - Deptº de Saúde e Assist. Social " 1.201.300.000
2.8 - Deptº de Desenvolvimento Urbano " 5.904.100.000
2.9 - Departamento de Obras " 4.272.560.000
2.10- Deptº de Serviços Públicos " 1.839.700.000
2.11- Deptº Munic.de Estrad.de Rodagem " 1.157.900.000

TOTAL DAS DESPESAS POR PODERESCr\$23.605.000.000

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios efetivos ao comportamento da Receita, a fim de se obter, na execução, o equilíbrio orçamentário.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 1985, até o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa Geral Fixada nesta Lei, na forma de que dispõe os artigos 7 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as seguintes finalidades:

I - Atender insuficiência nas dotações, especialmente as relativas aos encargos com pessoal, utilizando como recurso a RESERVA DE CONTINGÊNCIA;

II - atender programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recurso, o definido no § 3º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, dispensados os pedidos de abertura de créditos nos casos em que a Lei determine; e

III - atender insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso, as disponibilidades caracterizadas no ítem III § 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 4 de dezembro de 1984.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

MARIA GARCIA NETA BEZERRA
Diretora do Deptº de Finanças

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 213/84-PMM.

Denomina-se a Praça em frente ao Aeroporto Internacional de Macapá de "Deputado COARACY NUNES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina a Praça em frente ao Aeroporto Internacional de Macapá de "Deputado COARACY NUNES".

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 07 de dezembro de 1984.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

instituída pelo Decreto (P) nº 1.091, de 05 de dezembro de 1984, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 219, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, etc.,

RESOLVE:

DESIGNAR JOSÉ MARIA TEIXEIRA LIMA, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Código PC-405 - Classe "A", Ref. 24, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública - SEGUP-, para servir de Secretário da referida Comissão.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá, 10 de dezembro de 1984.

RAIMUNDO CHERMONT DA SILVA
Presidente da CIA.

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 111/84-PROG.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, do ravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.990.4457

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

DECRETO (P) Nº 1.091/84-GABI

P O R T A R I A Nº 01/84 - CIA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO,

0001-80, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ ONOTÔNIO DE ALMEIDA, resolvem de comum acordo firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com respaldo no que dispõe o item XVII do art. 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com a letra "f" do § 2º do art. 126, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: Este convênio tem por objetivo custear as despesas com limpeza e conservação do Campo de Pousa da localidade de Vila Velha, no Município de Oiapoque.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar a importância de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) para a execução deste convênio;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do presente convênio através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos SOSP.

II - DA PREFEITURA:

a) Empregar os recursos repassados pelo GOVERNO e de acordo com os objetivos previstos na Cláusula Segunda deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar as informações necessárias para que o GOVERNO possa através da SOSP, acompanhar a execução deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Convênio no valor de Cr\$:6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) correrão à conta do F.P.E., Programa 03070212.499, Natureza da Despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 11124, emitida em 27 de novembro de 1984.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução deste instrumento, serão liberados de uma só vez, após a assinatura e publicação do mesmo no Diário Oficial do Território.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força do presente instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se a enviar ao GOVERNO extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques, a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças - SEFIN, no máximo trinta (30) dias após o término da vigência do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência a partir da data da assinatura e publicação no Diário Oficial do Território até 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DO PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste instrumento, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento dos convenientes, este convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, para dirimir dúvidas porventura suscitadas e decorrentes da execução deste convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estabelecido entre as partes, firmou-se o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 03 de dezembro de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNO

JOSÉ ONOTÔNIO DE ALMEIDA
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE

Aprovo:
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem conveniados entre o Gabinete do Governador do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, no valor de Cr\$. 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) destinado a Limpeza e Conservação do Campo de Pousa de Vila Velha, neste Município.

ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR CR\$	
		PARCIAL	TOTAL
	Limpeza e Conservação de 600 metros do Campo de Pousa de Vila Velha.	6.000.000,00	6.000.000,00
TOTAL			6.000.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cr\$: 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).

Oiapoque-AP,

JOSÉ ONOTÔNIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Oiapoque

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 112/84-PROG.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, adiante denominado simplesmente GOVERNO, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS e a Prefeitura Municipal de Calçoene, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o número 05 990 437/0001-33, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor COARACY SOBREIRA BARBOSA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Convênio, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio é firmado com fulcro no item XVII do artigo 18, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com a alínea "f", § 2º do artigo 126, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objetivo deste Convênio é a execução dos serviços de abertura de novas ruas e avenidas em Calçoene, Município deste Território, conforme Plano de Aplicação nº 518/84-CSP/SOSP, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar os recursos necessários para atender a execução do presente Convênio;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução deste Convênio através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SOSP.

II - DA PREFEITURA:

a) Empregar os recursos repassados pelo GOVERNO de acordo com o que estabelece a Cláusula Segunda deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para

que o GOVERNO possa através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SOSP - acompanhar a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: Para a realização do objeto deste Convênio, o GOVERNO alocará recursos na ordem de Cr\$:25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), oriundos da Fonte de Recursos "ROYALTIES"-Programa 10583231-644, Natureza da Despesa 4.1.1.0.00, consoante Nota de Empenho nº 11352, emitida em 29 de novembro de 1984, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados pelo presente Convênio, serão liberados de uma só vez após sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Convênio no Diário Oficial do Governo do Território, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá a vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços de que trata este Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento dos convenientes, este instrumento poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo

tivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, por motivo de conveniência ou por acordo entre as partes, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas da aplicação dos recursos recebidos do GOVERNO através da Secretaria de Finanças - SEFIN - no máximo trinta (30) dias após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência da execução deste Convênio, de comum acordo as partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 05 de dezembro de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

COARACY SOBREIRA BARBOSA
Prefeito

TESTEMUNHAS: Maria Darlene Coelho
Meire Jane Motta

MI - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

PLANO DE APLICAÇÃO Nº 518/84-CSP/SOSP

REF.: AO PROCESSO Nº 28800.002356/84.

OBRA OU SERVIÇO: Abertura de Novas Ruas e Avenidas em Calçoene.

LOCALIZAÇÃO : Município de Calçoene - AP.

A P R O V O :
Engº. RAIMUNDO NONATO DEMÉTRIO GAIA
Chefe do GAB/SOSP

ITEM	D I S C R I M I N A Ç Ã O	VALOR Cr\$	DISTRIBUIÇÃO FINANCEIRA
01.	Valor a ser empenhado em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE - PMC, para cobrir despesas com o Convênio a ser celebrado entre o GTFA/PMC, visando a execução dos serviços de Abertura de Novas Ruas e Avenidas em Calçoene, neste Território, com prazo de execução dos serviços até 31-12-84 - Autorizado pelo Exmº Sr. Governador do TFA 27.11.84 às fls. 09 do processo nº 28800.002356/84	25.000.000	A EMPENHAR: Cr\$-25.000.000 - à conta dos recursos oriundos do ROYALTIES - Projeto/Atividade: 10583231.644 Desenvolvimento de Áreas Urbanas - Sub-Projeto: Desenvolvimento Urbanos das Sedes Municipais - Elemento de Despesa: 4110.00 - Obras e Instalações.
T O T A L		Cr\$-25.000.000	IMPORTA O PRESENTE PLANO DE APLICAÇÃO NA IMPORTÂN-

CIA DE Cr\$-25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

Macapá, 28 de novembro de 1984.

SABINO RODRIGUES DOS SANTOS
Auxiliar Administrativo
CSP/SOSP

Engº ANTONIO DA SILVEIRA BARBOSA
Chefe da CSP/SOSP

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº113/84-PROG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Comandante ANNIBAL BARCELLOS, doravante denominado GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Oiaoque, com CGC (MF) nº 05 990 445/0001-80, aqui representada pelo seu Prefeito, Senhor JOSÉ ONOTÔNIO DE ALMEIDA, daqui em diante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no item XVII, do art. 18, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com a alínea "f" do § 2º, do art. 126, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO: O objetivo deste Convênio é a liberação de recursos para proceder a demarcação topográfica e regularização fundiária da área de expansão urbana do Município de Oiaoque.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Transferir recursos no valor de Cr\$:3.000.000 (três milhões de cruzeiros), para atender a execução do objetivo expresso na cláusula segunda deste instrumento;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN.

II - DA PREFEITURA:

a) Empregar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o que se propõe na cláusula segunda deste Convênio;

b) Prestar ao GOVERNO, sempre que solicitadas, as informações e esclarecimentos sobre as atividades realizadas no cumprimento das finalidades expressas neste instrumento;

c) Apresentar ao GOVERNO prestação de contas do total dos recursos transferidos através deste convênio, dentro do prazo estabelecido em sua cláusula sétima.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura deste convênio, no valor de Cr\$:3.000.000 (três milhões de cruzeiros), correrão à conta do F.P.E., Programa de Trabalho 03090402.005, Natureza da Despesa 4.1.3.0.48, conforme Nota de Empenho nº 10571, emitida em 19-11-84.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos que farão frente às despesas do presente convênio, serão liberadas em parcela única, após sua assinatura e publicação no Diário Oficial deste Território.

CLÁUSULA SEXTA - DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força do presente instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se a enviar ao GOVERNO extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques, a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará conta dos recursos recebidos do GOVERNO, à Secretaria de Finanças - SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA - VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços de que trata este convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA: Este convênio entrará em vigor, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Território, até 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 06 de dezembro de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS
Governo

JOSÉ ONOTÔNIO DE ALMEIDA
Prefeitura

TESTEMUNHAS: Maria do Carmo da Silva Dias
Meire Jane Motta

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE COORDENAÇÃO

APROVO:
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo Governo do Território Federal do Amapá a Prefeitura Municipal de Oiapoque, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
4.1.3.0	INVESTIMENTO EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL	
4.1.3.0.07	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - Demarcação Topográfica e Regula-	

rização Fundiária da Área de Expansão Urbana da Sede Municipal. 3.000.000

T O T A L :Cr\$ 3.000.000

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros).

Macapá-Ap, 08 de novembro de 1984

ANTÉRO DUARTE LOPES
Secretário de Planejamento e Coordenação

JOSÉ ONOTÔNIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EDITAL, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, PARA CITAÇÃO DE TEODORO FERREIRA LACERDA

O DOUTOR DORIVAL BARBOZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Avenida Amazonas, nº 26, tem andamento uma ação de PEDIDO DE SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO, Processo Cível nº 16.352, em que é (são) ROSILANGE DOS SANTOS LACERDA, assistida por sua mãe MARIA ELIETE FERREIRA DOS SANTOS, residente à Av. Aceli no de Leão, 1737, e constando dos autos que o (a) réu (ré) se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com o prazo de vinte (20) dias. Deferida a citação por edital, pelo despacho de fls. 02 de 04.12.84, fica, pelo presente CITADO (A) o (a) Senhor (Senhora) TEODORO FERREIRA LACERDA, para que no prazo de quinze (15) dias, de pois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos do processo até o final da execução. O presente EDITAL será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria de Fátima A. B. Barros, Técnica judiciária, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito.

MARIA DA PAZ DOS SANTOS ATHAYDE
Diretora de Secretaria da Vara Civil
Substituta

EDITAL COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS, PARA CITAÇÃO DE ARNALDO RAMOS DA SILVA.

O Doutor Dorival Barboza, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Primeira Circunscrição Judiciária de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na Forma da Lei, Etc...

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo e Cartório, sito à Avenida Amazonas, nº 26, tem andamento uma ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA, Processo Cível nº 16.204/84, em que é requerente HILMA COSTA DA SILVA, brasileira, casada, auxiliar de escritório, residente nesta cidade, à av. Cora de Carvalho, nº 2021 e requerido ARNALDO RAMOS DA SILVA, e constando dos autos que o réu se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital, com prazo de sessenta (60) dias. Deferida a citação por Edital, pelo despacho de fls. 02, fica pelo presente CITADO o Sr. ARNALDO RAMOS DA SILVA, a comparecer perante este Juízo no dia 04 de fevereiro de 1985, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, como também, para no prazo de quinze (15) dias, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos do Processo até o final da execução, ficando desde já ciente de que o prazo para contestar a ação começará a correr da data designada para a Audiência. O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos nove dias do mês de novembro de 1984. Eu, Maria Zely Ferreira Gomes, atendente judiciário, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação deste Juízo.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA PE
PEQUENO POLEGAR - APMEPP

Capítulo I

DA NATUREZA E FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres da Escola "Pequeno Polegar" é uma sociedade civil, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, com sede na Escola Pequeno Polegar.

Art. 2º - A Associação de pais e mestres, da Escola Pequeno Polegar será indicada com a sigla (APMEPP), funcionará como órgão cooperador da Diretoria da Escola, do corpo docente e discente, em tudo o que diz respeito à expansão e ao aperfeiçoamento do referido educandário.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO TEM COMO FINALIDADE:

a - Promover maior integração entre pais e mestres da escola, objetivando o aprimoramento social, cívico e cultural dos educandos;

b - Defender os interesses da instituição e de seus associados;

c - Estimular o aperfeiçoamento social e intelectual dos associados;

d - Promover reuniões de pais e mestres da escola, para que possam juntos estudar seus problemas e trocar sugestões;

e - Promover conferências ou círculo de estudo sobre assuntos sociais, pedagógicos e científicos;

f - Solucionar, harmonicamente, entre Pais, Mestres e alunos problemas de frequência, higiene, disciplina dos alunos e mais os referentes a horário e períodos de aula, estudo em casa, uniforme, transporte e outros;

g - Servir de mediadora nos possíveis desentendimentos entre a escola e a comunidade, alunos, e pais e alunos.

h - Estimular, de acordo com a direção da Escola, a manutenção da biblioteca a fim de atender os objetivos da orientação educacional dos pais, mestres e alunos;

i - Manter relacionamento constante com as congêneres no Território e fora dele, para troca de idéias no campo socio-pedagógico, objetivando sempre o educando.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Associação cuidará da aproximação de mestres e responsáveis pelos alunos, cooperando, com os meios disponíveis, na integração da escola na comunidade social.

Art. 4º - A associação poderá estabelecer contratos ou convênios entre entidades públicas e particulares, visando proporcionar aos seus associados vantagens e benefícios nas áreas de assistência médica, hospitalar, dental e outras para atender as necessidades dos sócios.

Capítulo II

DOS SÓCIOS - DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - O Quadro da Associação de Pais e Mestres da Escola Pequeno Polegar (APMEPP) é constituído de todos os pais ou responsáveis pelos alunos, da escola, bem como dos professores e diretores da escola.

Art. 6º - Os pais ou responsáveis ao efetuarem a matrícula de seus filhos ou tutelados, automaticamente passam a integrar o quadro associativo da APMEPP, com aceitação implícita da orientação contida neste Estatuto.

Art. 7º - O quadro social compõe-se das seguintes categorias:

- 1 - Fundadores
- 2 - Efetivos
- 3 - Beneméritos
- 4 - Honorários

§.1º. - São sócios fundadores aqueles que participaram da sessão de fundação da Associação;

§.2º. - São sócios efetivos aqueles que vierem à integrar o quadro social após a fundação;

§.3º. - São sócios beneméritos, os sócios fundadores ou efetivos que em decorrência de relevantes serviços prestados à entidade, venham a merecer tal honraria;

§.4º. - Sócios honorários as pessoas que estranhas ao quadro social, mereçam esta homenagem em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à Associação, à educação do Amapá, à Pátria e à Humanidade, separado ou cumulativa - mente.

§.5º. - A concessão dos títulos previstos nos §§ 3º e 4º é de exclusiva competência da Assembléia Geral;

§.6º. - Os sócios de que tratam os §§ 3 e 4, nada pagam aos cofres da Associação, à título de mensalidade.

Art. 8º. É ilimitado o número de sócios.

Art. 9º. SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

a - Votar e ser votado para cargo de direção;

b - Participar, discutir e votar nas assembléias gerais

c - Propor medidas de interesse da associação.

d - Assistir às reuniões da diretoria

e - Frequentar a sede e gozar de todas as vantagens e benefícios que forem proporcionados pela Associação.

f - Apresentar sugestões e projetos que julgar de utilidade aos objetivos da Associação.

g - Participar com sua família das festas e reuniões sociais promovidas pela Associação.

h - Utilizar-se da biblioteca.

Art. 10 . SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

a - Pagar a anuidade que poderá ser feita em duas parcelas;

b - Comparecer às reuniões e as solenidades escolares;

c - Colaborar com os professores e a direção da escola no que diz respeito aos educandos;

d - Zelar pela assiduidade, pontualidade, disciplina e aplicação ao estudo de seus filhos;

e - Propugnar pelo prestígio e interesse da escola e da associação;

f - Integrar quando solicitados, às Comissões Auxiliares, ou desempenhar cargos que lhes forem atribuídos;

g - Concorrer para manutenção da máxima normalidade e cordialidade entre os associados;

h - Comparecer à Assembléia Geral para eleger os membros da Diretoria, conforme este Estatuto.

i - Cumprir fielmente os presentes Estatutos.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 11 . São órgãos de Direção da Associação

a - Assembléia Geral;

b - Conselho Fiscal e

c - Diretoria

SEÇÃO I

Art. 12. A assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e é constituída da totalidade dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais

Art. 13. A assembléia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente

PARÁGRAFO ÚNICO - A assembléia geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário for, para discutir assuntos unicamente constante da pauta.

Art. 14. A assembléia Geral será instalada com a presença da totalidade de seus membros, em primeira convocação e com qualquer número, 15 minutos depois

Art. 15. É DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLÉIA GERAL:

a - Eleger o seu Presidente, Vice e Secretário Geral, bem como os demais dirigentes da Associação;

- b - Conhecer e debater os assuntos em pauta;
- c - Reformar os Estatutos;
- d - Decidir sobre o destino a ser dado ao patrimônio da entidade em caso de extinção;
- e - Conceder títulos de sócios beneméritos e honorários a pessoas indicadas pela Diretoria;
- f - Cassar o mandato de membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- g - Autorizar a alienação de bens imóveis da Associação;
- h - Resolver os casos omissos do Estatuto.

Art. 16. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo seu Presidente, em Edital publicado no Diário Oficial ou por outro meio eficiente de comunicação, com antecedência de oito (8) dias da data prevista para a reunião, reduzindo-se o prazo para três (3) dias quando se tratar de reunião extraordinária.

Art. 17. Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os sócios lançarão seus nomes no livro "Registro de Presença".

Art. 18. A Assembleia Geral deliberará pelo voto da maioria simples dos presentes, exceto para decidir sobre a extinção da Associação, quando será exigido o voto de 2/3 de seus membros e cassação do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 19. A Assembleia Geral poderá se transformar em permanente, desde que necessário para alcançar o fim para o qual foi convocada.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e de três suplentes, escolhidos entre os sócios, com mandato bienal.

Art. 21. SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL:

- a - Examinar e fiscalizar a escrituração contábil e patrimonial da entidade.
- b - Promover a tomada de contas anual da diretoria;
- c - Sindicar irregularidades administrativas por dever de ofício, ou por solicitação da Diretoria;
- d - Emitir parecer circunstanciado sobre o balanço e contas da gestão da Diretoria;
- e - Orientar a Diretoria na elaboração do orçamento e no exercício das atividades administrativas relativas à gestão econômico-financeira;
- f - Eleger o seu Presidente
- g - Oficiar ao Presidente da Assembleia Geral, solicitando a convocação desse órgão desde que assunto urgente haja para apreciação;

SEÇÃO III

Art. 22. A Diretoria é o órgão executivo da Associação destinada a gerir as atividades e o patrimônio social e será composta dos seguintes membros:

- 1 - Presidente (1)
- 2 - Vice-Presidente (1)
- 3 - Secretários (1º e 2º)
- 4 - Tesoureiros (1º e 2º)
- 5 - Diretor Social (1º e 2º)
- 6 - Diretor de Patrimônio (1)
- 7 - Diretor Cultural

Art. 23. COMPETE À DIRETORIA:

- a - Determinar todos os atos que constituem o objetivo da APM, inclusive a divulgação dos Estatutos entre todos os sócios;
- b - Administrar os bens da Associação e zelar pelos interesses da entidade;

c - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e deliberações da Assembleia Geral;

d - Organizar anualmente o seu plano de Ação, o calendário de atividades oficiais da entidade e difundir-lo entre os sócios;

e - Propor alterações ou reformas dos Estatutos;

f - Convocar reuniões ordinárias, extraordinárias e Assembleia Geral;

g - Estipular a quantia referente à contribuição anual dos sócios;

h - Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;

i - Elaborar o orçamento anual de receitas e despesas;

j - Nomear e demitir funcionários;

k - Prestar contas à Assembleia Geral;

l - Eleger substitutos para os cargos que vierem a vazar;

m - Propor à Assembleia Geral, alterações estatutárias;

n - Elaborar regulamentos internos;

o - Fornecer ao Conselho Fiscal, elementos indispensáveis ao bom desempenho de sua missão;

p - Representar a entidade em Congresso ou reuniões que digam respeito aos objetivos da entidade, podendo designar outros para o fazerem.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões da Diretoria serão sem- pre tomadas por maioria de seus membros.

Art. 24. COMPETE AO PRESIDENTE DA DIRETORIA:

- a - Presidir as reuniões da Diretoria e fazer executar suas determinações;
- b - Despachar o expediente da Associação;
- c - Nomear, conceder exoneração, suspender empregados;
- d - Representar em Juízo ou fora dele, a Associação, podendo assinar contratos, desde que não impliquem na alienação de bens imóveis, e dar procuração;
- e - Rubricar livros da Secretaria e Tesouraria;
- f - Assinar juntamente com o Tesoureiro os cheques destinados a pagamentos;
- g - Contrair empréstimos, devidamente autorizados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral;
- h - Autorizar despesas e respectivos pagamentos;
- i - Fazer publicar em boletim ou revista as atividades da Associação e de seus membros;
- j - Estabelecer e manter relações com entidades congêneras nacionais ou estrangeiras;
- k - Praticar outros atos administrativos necessários à implantação das atividades que lhe são próprias desde que não contrariem disposição deste Estatuto;

Art. 25. AO VICE-PRESIDENTE COMPETE:

- a - Auxiliar o Presidente em todas as atividades da entidade;
- b - Substituir o Presidente em seus impedimentos legais;

Art. 26. AO SECRETÁRIO COMPETE:

- a - Redigir e ler as atas das sessões realizadas;
- b - Preparar e distribuir avisos para as sessões;
- c - Executar ou fazer executar os trabalhos de secretaria, que lhe forem confiados.

Art. 27. AO TESOUREIRO COMPETE:

- a - Organizar e dirigir a tesouraria;
- b - Efetuar pagamentos devidamente autorizados pela Diretoria;

c - Assinar cheques juntamente com o Presidente;
e - Apresentar o balanço geral anual, apreciados pelos demais membros da Diretoria e aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 28. AO DIRETOR DE PATRIMÔNIO COMPETE

- Zelar pelo patrimônio definido no art. 29, mantendo o cadastro dos bens móveis e imóveis devidamente atualizados, bem como toda a movimentação dos valores constantes dos itens 1, 2 e 3 do artigo supra mencionado.

Art. 29. AO DIRETOR SOCIAL COMPETE:

- Organizar todas as promoções sociais constante do calendário previamente elaborado ou qualquer outra que venha a ser promovida, conforme art. 3, letra "e", tendo como auxiliares os demais membros da Diretoria, como também os sócios que voluntariamente quiserem dar sua colaboração.

Art. 30. AO DIRETOR CULTURAL COMPETE:

- Organizar todas as promoções de atividade cívico-cultural, constante do calendário organizado anualmente, ou qualquer outra que venha a ser promovida, com base no art. 3, letra "e", tendo como colaboradores os demais membros da Diretoria, como também os sócios que voluntariamente quiserem colaborar para o evento.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 31. Patrimônio é o conjunto de todos os bens móveis e imóveis, e mais as:

- 1 - Anuidades;
- 2 - Dotações orçamentárias federais, estaduais e municipais eventualmente consignadas em favor da associação.
- 3 - Doações, subvenções, auxílios, contribuições legais de pessoas físicas ou jurídicas, e produtos de promoções sociais.

Art. 32. A aplicação da receita será feita a critério da Diretoria conforme o presente Estatuto, e necessidades dos educandos.

Art. 33. A alienação, empréstimos, renovação e aquisição de bens móveis e imóveis, cujo cadastro deve ser obrigatoriamente atualizados todos os anos e apresentado à Assembleia por ocasião da prestação de contas anual, é de competência exclusiva da Diretoria, cuja decisão a respeito deve ser tomada de acordo com o § Único do art. 23 deste Estatuto.

Art. 34. Em caso de extinção da APMEPP, o patrimônio reverterá em benefício de uma instituição congênera com sede neste Território.

CAPÍTULO V

DOS MANDATOS E DAS ELEIÇÕES

Art. 35. Os mandatos dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Presidente da Assembleia Geral, será de 2 (dois) anos, a partir de 1º de junho, podendo serem reeleitos uma vez.

Art. 36. Quarenta e cinco (45) dias antes do término do mandato, o Presidente da Assembleia Geral fará publicar Edital, convocando o Corpo Associativo para as eleições, ao mesmo tempo em que será aberto, durante trinta (30) dias seguintes, o prazo para inscrição de candidatos.

Art. 37. No mesmo edital será designada uma Junta Eleitoral, composta de três (3) membros não candidatos, e que terá a incumbência de tratar de todo o processo eleitoral.

Art. 38. Encerrado o prazo de inscrição e registrados as candidaturas, serão elaboradas as chapas oficiais.

Art. 39. As eleições serão realizadas em qualquer data que vá desde o encerramento das inscrições até o dia previamente designado pela junta.

Art. 40. Apurado e publicado o resultado das eleições, o Presidente da Assembleia Geral empossará o novo eleito e este dará posse ao Conselho e à Diretoria.

Art. 41. Concluída a apuração e havendo empate, vencerá a chapa que for encabeçada pelo Associado de maior tempo na Associação, em caso de persistir o empate, será vencedor o Associado de maior idade e este ainda ocorrer será eleito o sócio fundador que concorrer com o sócio de outra categoria, em caso ainda de empate se processará nova eleição na mesma ocasião.

Art. 42. A junta eleitoral será presidida por um dos seus membros escolhido entre eles.

Art. 43. A junta eleitoral baixará resoluções que julgar necessárias para o bom desempenho de seu mister e disciplinar o processo eleitoral.

Art. 44. Desde que houver justo motivo, a posse dos eleitos poderá ser antecipada, ainda que o exercício do cargo só se efetive a partir de 1º de junho.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Não serão remunerados os cargos da associação.

Art. 46. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 47. O exercício econômico financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 48. O presente estatuto somente será alterado em reunião da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

Art. 49. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Macapá, 07 de Dezembro de 1984.

MARIA DAS DORES MACHADO TAVARES
Presidente

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Tesoureiro

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EDITAL, COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS, PARA CITAÇÃO DE VITOR FERREIRA DA SILVA.

O DOUTOR DORIVAL BARBOZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Avenida Amazonas, nº 26, tem andamento uma ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Cível nº 16.362/84, em que é (são) Requerente: MARIA LUIZA DANTAS DA COSTA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Av. Felipe Camarão, nº 1.312, e constando dos autos que o (a) réu (rê) se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com o prazo de sessenta (60) dias. Deferida a citação por edital, pelo despacho de fls. 02 fica, pelo presente CITADO (A) o (a) Senhor VITOR FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos do processo até o final da execução. O presente EDITAL será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria das Graças Queiroz - Esc. auxiliar, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível

13 de dezembro DIA DO MARINHEIRO

*Dia de quem defende
nossa soberania no mar.*

A Marinha do Brasil é o Poder Naval, que se destaca na estrutura do Poder Marítimo como seu componente militar.

O Poder Marítimo é a capacidade resultante da integração dos recursos de que dispõe a Nação para utilização do mar e águas interiores, quer como instrumento de ação política e militar, quer como fator de desenvolvimento econômico e social, visando conquistar e manter os objetivos nacionais.

A Marinha crê no Brasil, consolidou a sua independência, respeita o Brasil de ontem, ajuda a construí-lo hoje e confia no Brasil de amanhã.